



REQUERIMENTO Número /XIV (.ª)

PERGUNTA Número /XIV (.ª)

Assunto: Pareceres técnicos e legais invalidam cedência de obras de arte ao Grupo Vila Galé

Destinatário: Ministra da Cultura

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural bem como o Ministro da Economia do XXI Governo Constitucional, anunciaram em 28 de setembro de 2018 a concessão da Coudelaria de Alter ao Grupo Vila Galé Internacional, S.A., no âmbito do Programa Revive. A esta concessão juntou-se a cedência de obras de arte da Coleção Rainer Daehnardt ao Grupo Vila Galé, confirmado pelo Despacho de 14 de janeiro de 2020, assinado pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural.

Neste diploma, a Secretária de Estado justifica que “com a extinção da Fundação Alter Real, veio à posse do Estado a Coleção Rainer Daenhardt, em tempos exposta no antigo Museu da Coudelaria de Alter, mas que há muito que não está por qualquer via acessível ao público”. E que, “tratando-se de uma coleção que reclama ser usufruída pelo público e com ligação a Alter do Chão, a exposição de algumas obras de arte no empreendimento Revive constituiu entendimento, desde logo assumido pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Economia, da Agricultura e da Cultura do anterior Governo, como via a prosseguir”. Afirmar ainda que “a lei estabelece que a cedência temporária de bens culturais móveis pode ser efetuada quando estejam garantidas as condições de segurança e de conservação”.

Ora, para além das obras já estarem acessíveis ao público no Museu Nacional dos Coches desde a sua entrega à Direção-Geral do Património Cultural em 2017, nem a cedência ao Grupo Vila Galé tem carácter temporário nem as condições de segurança e de conservação estão devidamente acauteladas. E não é o Bloco de Esquerda que o afirma, mas tão só os próprios serviços internos do Ministério da Cultura.

No parecer da Direção-Geral do Património Cultural a que este grupo parlamentar teve acesso, de 8 de agosto de 2019, pode ler-se que “foi utilizada a minuta de contrato de cedência temporária da DGPC. Porém, o presente pedido de empréstimo de peças museológicas enquadra-se, ao que se entende, na figura de depósito – cedência temporária de longa duração – e não de efetiva cedência temporária que, habitualmente, se circunscreve a um período máximo de 6 meses para efeitos de exposição museológica. No ponto 2 (duração do contrato) da proposta de contrato apresentada é referido que o período de duração terá início aquando da assinatura do contrato e até ao termo do contrato de concessão da exploração de um conjunto de imóveis na Coudelaria de Alter, não especificando as datas concretas nem o total do período de depósito. Alerta-se para o facto de que os contratos de depósito deverão ter a duração máxima de 5 anos e que deverão estar



inequivocamente explicitas as datas de início e de final do empréstimo (dia/mês/ano)".

Nesse mesmo parecer, é lembrado que os pedidos de cedência de obras têm de “ter em linha de conta, entre outros aspetos técnicos, a qualidade do projeto na sua globalidade, o facto da instituição que beneficia da cedência possuir características museológicas” (...), não sendo possível “avaliar a qualidade museológica do projeto depreendendo-se não se tratar de uma exposição temporária, constatando-se que a entidade que solicita a cedência não possui características museológicas”.

E acrescenta ainda que a circulação do património, seja entre instituições públicas ou privadas, exige que estas tenham “objetivos educacionais e de promoção do conhecimento”, sendo que “a presente solicitação de empréstimo não se enquadra nos objetivos referidos, configurando um objetivo exclusivamente decorativo e, como tal, contrário à missão dos museus e da prática atual de cedência de coleções museológicas”.

Ou seja, considerando que o Vila Galé não tem nem prevê ter qualquer trabalho científico ou de promoção de conhecimento das obras, estamos perante uma violação elementar da Lei Quadro dos Museus Portugueses.

O Despacho de 14 de janeiro de 2020 ignora o parecer negativo de agosto de 2019, mas inclui no ponto 2 que a cedência não pode prejudicar “o dever de serem asseguradas as condições de segurança e conservação consideradas adequadas, a determinar pela Direção-Geral do Património Cultural”.

Com efeito, um relatório da DGPC de 12 de fevereiro de 2020 apresenta as conclusões de uma equipa da DGPC que se desloca ao Hotel Vila Galé de Alter do Chão, “em cumprimento de indicações superiores, relativas à agilização do processo de cedência temporária (...) de um conjunto de bens museológicos pertencentes à coleção do Museu Nacional dos Coches”.

No relatório da visita sucedem-se os alertas sobre a total desadequação das instalações para receber as obras de arte em causa. Seja sobre os valores de humidade e intensidade luminosa, “valores adequados a um espaço de hotelaria, mas que excedem em muito os valores limite de um espaço expositivo”; seja sobre os suportes inadequados para as obras; seja ainda sobre a segurança, referindo o relatório que “os espaços onde se pretendem expor as peças não apresentam condições de segurança habitualmente”, não existindo “alarmes nem vigilância 24 horas, nem a existência de um corpo de seguranças habilitados”.

É possível ainda concluir deste relatório que em nenhum momento o grupo Vila Galé apresenta uma equipa com habilitações museológicas para projetar o espaço – que se confirma incluir espaços como a Receção do hotel – ou para o gerir no futuro, sendo o relatório um receiptário básico que os técnicos da DGPC elaboraram numa clara esperança de que isso evite disparates e danos irreparáveis por parte do concessionário que, aliás, permanece sem qualquer resposta perante as recomendações desta equipa.

Mas a impreparação do Grupo Vila Galé era patente desde o pedido por e-mail, datado de 14 de junho de 2019, onde uma responsável do Grupo apresenta uma “listagem de peças em que estamos interessados”, e-mail enviado “na sequência da última reunião de acompanhamento do projeto do Hotel Vila Galé Collection Alter



Real, na Secretaria de Estado do Turismo”.

Acresce ainda que, tendo em consideração o Regime Jurídico de Autonomia dos Museus, Monumentos e Palácios, a Secretária de Estado é juridicamente incompetente para tomar esta decisão. Em nenhum momento é admitida a autoridade para que a Secretária de Estado possa decidir unilateralmente sobre o destino das coleções sob gestão das unidades orgânicas da DGPC.

A atuação da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural em todo este processo apresenta uma notável falta de preocupação pelo património público, e uma submissão total das políticas para o património – inclusivamente das exigências legais a que o Estado está obrigado – às vontades do Ministério da Economia e do Turismo em particular.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra da Cultura, as seguintes perguntas:

1. Considerando que o contrato celebrado para cedência das obras da Coleção Rainer Daehnhardt ao Grupo Vila Galé é manifestamente ilegal, quando vai o governo proceder à sua revogação?
2. Vai o governo abrir um inquérito para averiguar os responsáveis pela celebração do contrato de cedência de obras ao Grupo Vila Galé?

Palácio de São Bento, 20 de fevereiro de 2020

As deputadas

Alexandra Vieira e Beatriz Gomes Dias